

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI QUE POSSUEM DIREITO AO REAJUSTE NA MESMA DATA E ÍNDICES APLICADOS AO RGPS.

O PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.



Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão - PI,
Senhores(a) vereadores(a).

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.”, o qual solicito a análise em REGIME DE URGÊNCIA.

Toda a legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência permite apenas dois tipos de reajustes de proventos de inativos e pensionistas.

O primeiro deles é o reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Estes índices são dados anualmente através de portaria Ministerial.

O segundo tipo de reajuste permitido é o da Paridade. Isso significa que o servidor inativo ou pensionista que tiver direito a este reajuste, terá seu benefício revisto na mesma data e proporção que os servidores que ocupam o mesmo cargo nível e classe e que ainda estão na atividade.

É sabido que alguns beneficiários do DEMERVAL-PREV, possuem direito ao reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, direito este protegido pelo artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Vejamos:

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Lei no 11.784, de 22/09/2008).

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Atenciosamente,



Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal